

PROJETO DE LEI Nº. 076//2022

DATA: 20.12.2022.

SÚMULA: Institui Gratificação por Acúmulo de Funções (GAF) que extrapolem às inerentes ao cargo ou emprego público, Gratificação Especial (GE) em caso de situações emergenciais ou que exijam a continuidade de serviço público inadiável e Gratificação por Dedicção Exclusiva (GDE).

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação por acúmulo de função (GAF) poderá ser concedida ao servidor público que exercer funções que extrapolem às inerentes ao seu cargo ou emprego público e assumir responsabilidades superiores às inerentes à sua função originária.

Art. 2º - A gratificação por acúmulo de função (GAF) será concedida observando-se os seguintes parâmetros:

I – entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ou emprego público, quando considerada pela Administração, no ato de concessão, como atribuições cumulativas de baixa complexidade e responsabilidade;

II – entre 51% (cinquenta e um por cento) a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo ou emprego público, quando considerada pela Administração, no ato de concessão, como atribuições cumulativas de média complexidade e responsabilidade;

III – entre 71% (setenta e um por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo ou emprego público, quando considerada pela Administração, no ato de concessão, como atribuições cumulativas de grande complexidade e responsabilidade.

Parágrafo único: a definição de baixa, média ou alta complexidade levará em conta a natureza da função – se meramente administrativa, gerencial, de coordenação, de fiscalização, atuação em comissões em geral, em conselhos de órgãos públicos, em procedimentos licitatórios em geral, entre outras semelhantes – e as atribuições serão sempre descritas no ato de concessão da gratificação, o qual deverá indicar também a previsão legal.

Art. 3º - A gratificação por acúmulo de função (GAF) não será concedida a ocupante de cargo em comissão, a servidor que já perceba outro adicional pelo exercício de encargos especiais, ou quando decorrer de compensação de jornada de trabalho.

Art. 4º - Poderá ser concedida gratificação por acúmulo de função (GAF) para situações específicas e temporárias, e que demandem atuação além do horário normal de trabalho, a qual terá como parâmetro o inciso I do art. 2º, e da mesma forma o ato de concessão da gratificação deverá indicar qual a situação específica e o tempo de sua duração, bem como a previsão legal.



Art. 5º - A gratificação especial (GE) poderá ser concedida ao servidor público quando necessário para atender a situações emergenciais ou que exijam a continuidade do serviço público inadiável, devendo ser, neste caso:

I – previamente requerida pela chefia do servidor, a qual deverá justificar a situação emergencial ou que exija a continuidade do serviço público inadiável, para depois ser autorizada pelo Chefe do Executivo;

II – requerida pela chefia do servidor imediatamente após a situação emergencial ou que exija a continuidade do serviço público inadiável, devidamente justificada, para então ser autorizada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A gratificação especial (GE) observará os mesmos parâmetros do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - A gratificação especial (GE) não será concedida a ocupante de cargo em comissão, a servidor que já perceba outro adicional pelo exercício de encargos especiais, ou quando decorrer de compensação de jornada de trabalho.

Art. 7º - A gratificação por dedicação exclusiva (GDE) corresponde à atribuição de percentual sobre os vencimentos em face à necessidade de órgãos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o seu cargo de provimento ou prestar serviços extraordinários de forma eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elastecimento de jornada.

Art. 8º - A atribuição de gratificação por dedicação exclusiva (GDE) tem depender da assinatura de Termo de Compromisso em que o servidor aceite livremente cumprir as condições prescritas ao mesmo, e após a publicação do ato normativo baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, poderá ocorrer a suspensão da gratificação, nas seguintes situações:

- a) O servidor deixar de corresponder com suas obrigações;
- b) Por conveniência administrativa, a juízo do Prefeito Municipal;
- c) Tornar-se o serviço desnecessário ou estar cumprindo suas finalidades;
- d) A pedido do servidor.

Art. 9º - A gratificação por dedicação exclusiva (GDE) terá o limite máximo de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos recebidos pelo servidor.

Art. 10 - A gratificação por acúmulo de função (GAF), gratificação especial (GE) e gratificação por dedicação exclusiva (GDE), não incorporam a base de cálculo de qualquer outro direito estatutário, e tampouco podem ser cumulativas entre si.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 11 - A gratificação por acúmulo de função (GAF), a gratificação especial (GE) e a gratificação por dedicação exclusiva (GDE) não poderão ser cumuladas com o pagamento de horas-extraordinárias.

Art. 12 - A gratificação por acúmulo de função (GAF), a gratificação especial (GE) e a gratificação por dedicação exclusiva (GDE) serão implementadas a partir da publicação do ato de concessão.

Art. 13 - Após a publicação desta Lei, todos os atos de gratificação outrora concedidos e ainda em curso deverão ser revogados e publicados, se for o caso, novos atos de concessão em observância ao contido nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogados: **Item IV- (Art. 10, 11, 12, 13 e 14) da Lei 1638/2016 de 23.03.2016, Art. 18, 19 e Parágrafo Único, da Lei 1677/2016, de 09.09.2016, e a tabela "B" do anexo I da Lei 2055/2022 de 05.04.2022**, além de outras que com ela conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) de dezembro de 2022.


Vilmar Schmeller,
Prefeito Municipal.